



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Lançado

L E I N° 08/92

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um reajuste de 150% (Cento e cinquenta por cento) aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais, a partir de 1º de Maio de 1992.

Artigo 2º - Fica concedido aos servidores ocupantes do Cargo de Técnico Superior de Saúde, uma gratificação de produtividade de 100% (Cem por cento) sobre os seus vencimentos a partir de 1º de Maio de 1992.

Artigo 3º - Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquina Pesada, uma gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos a partir de 1º de Maio de 1992.

Artigo 4º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 27 de Maio de 1992

Diogo Ribeiro de Andrade
Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Aprovado em 27/05/1992

Protocolo Lei N° 08/92

Ribeiro de Andrade
Ribeiro de Andrade

Almeida
Almeida

José Ademir Meirelles
José Ademir Meirelles

Fábio das da Costa
Fábio das da Costa

Alvareto Paulo Moreira
Alvareto Paulo Moreira

Alvaro Euzebio de Deus
Alvaro Euzebio de Deus

Diva
Diva

Ribeiro de Andrade
Ribeiro de Andrade

Jesus Cardoso
Jesus Cardoso
Presidente
27 MAI 1992